



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



RESOLUÇÃO Nº10/2025.

Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições legais, aprovaram e a Mesa Diretoria, em seu nome, tendo em vista o disposto no art. 12, **caput**, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão, ou ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



III - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - plano de contratações anual (PCA) - documento que consolida as demandas que o órgão planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG; e

VII – planejamento e gerenciamento das contratações (PGC) – procedimento realizado diretamente pela Diretoria Geral da Câmara, ou a quem este delegar a competência, por meio de ferramenta informatizada integrada ao PNCP (portal nacional de contratações públicas), em plataforma digital do Sistema Integrado da Administração, para elaboração e acompanhamento do plano de contratações anual pelos órgãos de que trata o art. 1º.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do **caput**.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais da Câmara Municipal.

Planejamento e Gerenciamento de Contratações

Art. 3º O plano de contratações anual será elaborado pela Diretoria Geral da Câmara, nos termos desta Resolução.

Art. 4º A Diretoria Geral da Câmara poderá elaborar manual técnico operacional para dispor sobre demais procedimentos e diretrizes a serem observados na elaboração do PCA.



CAPÍTULO II

DO FUNDAMENTO

Objetivos

Art. 5º A elaboração do plano de contratações anual tem como objetivos:

- I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
- III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV - evitar o fracionamento de despesas; e
- V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO

Diretrizes

Art. 6º Até 30 de junho de cada exercício, a Câmara Municipal de Bom Despacho/MG elaborará o seu plano de contratações anual, o qual conterá todas as contratações que pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Exceções

Art. 7º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as hipóteses previstas no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata a Resolução 1152/2023 da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do **caput**, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no PGC, quando couber.

Procedimentos

Art. 8º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão contratante;

VII - Prazo de vigência do contrato com indicação da intenção de prorrogação da contratação, compreendendo a data limite para prorrogação e as providências a serem adotadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



VIII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas e evitar o fracionamento de despesas; e

IX - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Art. 9º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 10. As informações de que trata o art. 8º serão formalizadas no PGC até 1º de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual.

Consolidação

Art. 11. Encerrado o prazo previsto no art. 10, a Diretoria Geral da Câmara consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 5º; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§ 2º O processo de contratação de que trata o §1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo, salvo nas Contratações Diretas quando dispensado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



§ 3º A Diretoria Geral da Câmara concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO

Autoridade competente

Art. 12. Até 15 de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 6º.

§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor requisitante, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

§ 2º O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 14.

CAPÍTULO V

DA PUBLICAÇÃO

Divulgação

Art. 13. O plano de contratações anual da Câmara Municipal de Bom Despacho será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Bom Despacho disponibilizará, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 dias úteis, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.



CAPÍTULO VI

DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 14. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I – Até o dia 15 de agosto do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária a ser encaminhada a este Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

Art. 15. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 14.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO

Compatibilização da demanda

Art. 16. A Diretoria Geral da Câmara verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado os dispostos nos arts. 14 e 15.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Art. 17. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do **caput** do art. 8º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 11.

Relatório de riscos

Art. 18. A partir de junho do ano de execução do plano de contratações anual, os setores de contratações elaborarão, de acordo com as orientações da Diretoria Geral da Câmara, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima semestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de agosto e fevereiro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 20. O Setor de Compras da Câmara Municipal de Bom Despacho poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto nesta Resolução ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Art. 21. A Presidência da Câmara Municipal de Bom Despacho poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

Vigência

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Bom Despacho, 10 de fevereiro de 2025.


Maique Aparecido Alves

Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho


Rodrigo Chapola

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho


Eltinho

1º secretário da Câmara Municipal de Bom Despacho